



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

ATA – N.º. 38/2015

SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, sob a Presidência do Auditor Dr. Rafael Barbosa Rodrigues Teixeira; com a presença dos Auditores Dr. Rodrigo Fedatto e Dr. Allysson Domingues Militão; e dos Procuradores Dr. Christiano Souto Puppi, Dr. Thiago Ducci Toninelo, Dr. Gustavo José Lisboa dos Santos e Dr. Marcos Carias de Oliveira Junior, foi realizada Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, Segunda Comissão Disciplinar, sendo apreciados os Autos constantes do Edital 38/2015.

1 – AUTOS N.º. 245/2015 – Relator: Dr. Allysson Domingues Militão.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Ouro.

Jogo: Casa Nissei/Foz Cataratas Futsal X Poker/Oleo Leve/Guarapuava Futsal.

Data: 31/10/2015.

1º) Denunciado: Casa Nissei/Foz Cataratas Futsal (E.P.D.).

Por maioria de votos, condenou a denunciada, ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.;

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada, ao pagamento de multa no valor de R\$ 3000,00 (três mil reais), nos termos do Art. 213, II do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.;

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada, ao pagamento de multa no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), nos termos do Art. 213, III do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.;

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada, ao pagamento de multa no valor de R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do Art. 213, III do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

2º) Denunciado: Adelio Demeterko (Presidente/Casa Nissei/Foz Cataratas Futsal).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 250 do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de advertência, nos termos do Art. 258, §2º, II do C.B.J.D.

3º) Denunciado: Mauricio Albuquerque Drumond Gomes (Atleta/Poker/Oleo Leve/Guarapuava Futsal).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 257 do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Thiago Ducci Toninelo.

2 – AUTOS N.º. 195-B/2015 – Relator: Dr. Rodrigo Fedatto.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Prata.

Jogo: Assifusa/Anila/Pref. Mun. de Irati X Monte Sião/Fundesportes.

Datas: 29/08/2015.

Denunciado: Assifusa/Anila/Pref. Mun. de Irati (E.P.D.).

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada, ao pagamento de multa no valor de R\$ 1000,00 (mils reais), nos termos do Art. 223 do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

Procurador Denunciante: Dr. Thiago Ducci Toninelo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

3 – AUTOS Nº. 246/2015 – Relator: Dr. Allysson Domingues Militão.

Campeonato Metropolitano – Sub 13.

Jogo: Paraná Clube X ADCCEL/Fazenda Rio Grande.

Datas: 27/10/2015.

Denunciado: Felipe Guimarães da Silva (Técnico/ADCCCEL/Fazenda Rio Grande).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de advertência, nos termos do Art. 258, §2º, II do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Gustavo José Lisboa dos Santos.

4 – AUTOS Nº. 247/2015 – Relator: Dr. Rodrigo Fedatto.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Ouro.

Jogo: Poker/Oleo Leve/Guarapuava Futsal X Casa Nissei/Foz Cataratas Futsal.

Data: 07/11/2015.

1º) Denunciado: João Carlos Barbosa (Técnico/Poker/Oleo Leve/Guarapuava Futsal).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 258, §2º, II do C.B.J.D.

2º) Denunciado: Matheus Aparecido Gonçalves Neto (Atleta/Poker/Oleo Leve/Guarapuava Futsal).

Por maioria de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 258, §2º, II, do C.B.J.D.

Por maioria de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão nos termos do Art. 258, §2º, II, do C.B.J.D.

Por maioria de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 258, §2º, II, do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 258-B, do C.B.J.D.

3º) Denunciado: Daniel Baitala (Membro da Comissão Técnica/Poker/Oleo Leve/Guarapuava Futsal).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 258, §2º, II do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 258-B, do C.B.J.D.

4º) Denunciado: Marlus Francisco Sokolowski (Preparador físico/Casa Nissei/Foz Cataratas Futsal).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de advertência, nos termos do Art. 258, §2º, II do C.B.J.D.

5º) Denunciado: Poker/Oleo Leve/Guarapuava Futsal (E.P.D.).

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada, ao pagamento de multa no valor de R\$ 1000,00 (mil reais), nos termos do Art. Art. 213, I e II, do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

Procurador Denunciante: Dr. Christiano Souto Puppi.

Curitiba, 01 de dezembro de 2015.

Kaandra Wellner Nascimento
Secretária TJD/PR